



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

Estatutos da Fundação Betânia

(com as alterações constantes de escritura publica de 24 fevereiro 2014)

Capítulo I

Natureza, Duração, Sede e Área de Atividade

Artigo 1º

(Natureza)

A “Fundação Betânia”, adiante também designada abreviadamente por “Fundação”, é uma pessoa coletiva de direito privado.

Artigo 2º

(Duração)

A Fundação tem carácter perpétuo.

Artigo 3º

(Sede e área da Fundação)

1. A sede da Fundação é no lugar de Junqueiros da Azoia, da Freguesia de Colares, do Concelho de Sintra.
2. A Fundação pode, contudo, desenvolver a sua atuação em qualquer outro lugar do País.

Capítulo II

Objeto, fins e atividades

Artigo 4º

(Objeto)

A Fundação tem como objeto a realização de atividades de carácter benéfico, educativo, cultural e espiritual sob inspiração cristã.



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

Artigo 5º

(Fins)

A Fundação propõe-se os seguintes fins:

- a) Suscitar a procura de novos alicerces culturais e espirituais, que conduzam à realização harmoniosa do ser humano, na sua globalidade, e abram caminhos a modos de vida e a relações sociais orientadas segundo o Primado do Amor;
- b) Criar espaços de beleza, de silêncio, de interioridade e de comunhão, que incentivem o encontro mais fundo de cada pessoa consigo própria, com os outros, com natureza e com o Absoluto;
- c) Catalisar formas de vivenciar e de testemunhar estilos de vida fraterna, inspirados pela primazia do Ser, a simplicidade, a gratuidade, a disponibilidade e uma atitude contemplativa ativa na fidelidade ao Amor.

Artigo 6º

(Atividades)

Para alcançar os fins que se propõe, a Fundação desenvolverá as seguintes atividades:

- a)- Formas de acolhimento e alimento espiritual;
- b)- Encontros, conferências e sessões formativas;
- c)- Meios de informação e formação sobre temas e experiências de espiritualidade, nomeadamente edição de folhetos e brochuras;
- d)- Intercâmbio com experiências afins.

Capítulo III

Amigos da Fundação

Artigo 7º

(Caracterização)

1. A Fundação, em conformidade com o desejo das fundadoras, deverá servir de inspiração para quem se possa associar a ela.
2. Nessa conformidade, admitirá como apoiante e amigo qualquer pessoa que aceite empenhadamente prestar-lhe serviço.



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

Artigo 8º

(Atribuição da categoria)

Compete ao Conselho de Administração atribuir a categoria de amigo da Fundação

Capítulo IV

Património

Artigo 9º

(Dotação inicial)

A Fundação é dotada inicialmente, pelas fundadoras, com a quantia de quinhentos mil escudos, em dinheiro.

Artigo 10º

(Aquisição, alienação e oneração de bens)

1. A Fundação pode adquirir quaisquer bens, móveis e imóveis, por título gratuito ou oneroso.
2. A Fundação pode também onerar qualquer dos seus bens.

Artigo 11º

(Excedentes)

As receitas que excedam as despesas ficam incorporadas no património da Fundação.

Capítulo V

Órgãos da Fundação

Artigo 12º

(Definição dos órgãos)

A Fundação tem como órgãos, um Conselho de Administração, uma Comissão Executiva e um Conselho Fiscal.



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

Secção I

Administração

Artigo 13º

(Composição e designação)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros: a fundadora, Maria Manuela da Silva, que lhe presidirá, e quatro outros administradores, por esta designados.
2. Após a morte da fundadora Maria Manuela da Silva, os lugares que vagarem no Conselho de Administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em funções, com a concordância do Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Duração do mandato)

1. O mandato da fundadora Maria Manuela da Silva, como Presidente, será vitalício.
2. O mandato dos administradores não fundadores terá a duração de três anos.
3. O mandato referido no número anterior será renovável, mas apenas para um segundo mandato.
4. Os administradores cujo mandato tiver cessado pelo decurso do respetivo período mantêm-se em funções até à designação dos que lhes sucederem.

Artigo 15

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

- a)- Gerir a Fundação e representá-la;
- b)- Designar os membros da Comissão Executiva
- c)- Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou noutras pessoas estranhas ao Conselho, a representação do mesmo ou o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições
- d)- Constituir quaisquer mandatários



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

- e)- Aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Fundação
- f)- Estabelecer em cada ano o plano de atividades e orçamento e elaborar o relatório e contas a submeter ao Conselho Fiscal.

Artigo 16º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunirá quando for convocado pelo presidente.
2. As deliberações serão tomadas por maioria.
3. Fora dos casos em que se deva proceder à cooptação de administrador, os administradores não residentes na região da Grande Lisboa poderão delegar os seus poderes em pessoa nela residente, a fim de possibilitar a presença de três pessoas nas reuniões do Conselho.

Artigo 17º

(Vinculação)

A Fundação vincula-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração

Artigo 18º

(Gratuidade dos cargos)

1. O exercício do cargo de administrador será gratuito sem prejuízo do direito ao pagamento das despesas dele derivadas.
2. O Conselho de Administração, com a aquiescência do Conselho Fiscal, poderá atribuir ao seu presidente ou a um administrador delegado uma gratificação regular, pelos cuidados próprios do cargo.

Secção II

Comissão Executiva

Artigo 19

(Composição e Designação)

1. A Comissão Executiva será composta por três membros designados pelo Conselho de Administração.



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

2. O mandato da Comissão Executiva terá uma duração igual à do Conselho de Administração em funções.

Artigo 20

(Competência)

Competirá à Comissão Executiva assegurar a gestão corrente e aplicar as diretivas emanadas do Conselho de Administração.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 21

(Composição e designação)

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros, designados pela fundadora Maria Manuela da Silva
2. Após a morte desta, os lugares que vagarem no Conselho Fiscal serão preenchidos por cooptação dos membros do mesmo Conselho que se mantiverem em funções.
3. O Conselho Fiscal designará um dos seus membros para lhe presidir.

Artigo 22º

(Duração do mandato)

É aplicável ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois, três e quatro do artigo catorze.

Artigo 23º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Assegurar a continuidade e a fidelidade ao espírito expresso nos objetivos da Fundação;
- b)- Testemunhar o funcionamento normal da Fundação, verificando o cumprimento dos estatutos e da Lei;



Estatutos da Fundação Betânia

com as alterações constantes de escritura publica de 24.02.2014

- c)- Examinar a escrituração e documentos da Fundação;
- d)- Fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração quando julgue conveniente assistir elas;
- e)- Dar parecer sobre o relatório da administração, contas e orçamento da Fundação ou sobre qualquer assunto que o Conselho de Administração lhe submeta.

Artigo 24º

(Funcionamento e gratuidade)

É aplicável ao Conselho Fiscal o disposto nos artigos décimo sexto, números um e dois e décimo oitavo número um.